



Mensagem nº 030/2024.

Cordeirópolis 14 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao súpero crivo abalizador, apreciação e aprovação dos ilustrados membros do **Poder Legislativo**, do incluso Projeto de Lei que reconhece a dívida oriunda da Desapropriação Indireta, narrada nos autos do Processo Judicial de número 0001066-43.2015.8.26.0146, bem como autoriza o Município a realizar o pagamento da indenização por meio da alienação de bens dominiais na modalidade Dação em Pagamento.

Justificativa:

Considerando, que o Município é parte requerida no Processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP, distribuído em 21/05/2015 por ter apossado administrativamente uma área de 16.739,43m² do imóvel de matrícula 66.095 do 2º Registro de Imóveis de Limeira, SP, com frente para a Avenida Aristeu Marcicano e, que em decorrência da abertura da comarca registral no Município de Cordeirópolis, o imóvel que era identificado pela matrícula nº 66.095 do 2º Registro de Imóveis de Limeira, SP, passou a ser identificado pela matrícula nº 6.383 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP;

Considerando, que o Município implantou, em junho de 2010, uma rotatória que está desde então, de uso público e de caráter irreversível e, portanto, tem o dever de indenizar a proprietária do imóvel a empresa CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à Avenida Independência, nº 2.581, Bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, no município de Piracicaba/SP, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.660.971/0001-94;

continua



Considerando, que a empresa CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à Avenida Independência, nº 2.581, Bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, no município de Piracicaba/SP, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.660.971/0001-94, requereu e obteve, através do processo administrativo nº 4.044/2020 a aprovação do parcelamento do imóvel para implantar o loteamento “JARDIM ITAJAY”;

Considerando, os bens dominiais que serão transferidos ao Município, após o registro no Cartório de Imóveis de Cordeirópolis do loteamento “Jardim Itajay”, totalizam área de 7.156,22m² composto por 49 (quarenta e nove) lotes de bens dominiais.

Considerando, que o Município tem o dever de indenizar o apossamento administrativo ou desapropriação indireta nos termos do Artigo 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal de 1988 e do Decreto-Lei nº 3.365/1941 (Lei de Desapropriações);

Considerando, que os bens dominiais, também conhecidos como bens patrimoniais disponíveis, são aqueles que pertencem ao patrimônio público e não têm uma destinação específica, podendo ser alienados;

Considerando, que a extinção de um processo pelas partes envolvidas é uma medida que visa à economia processual, dado que a continuação do litígio pode resultar em despesas desproporcionais e desnecessários para ambas as partes;

Considerando, que a CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. manifestou-se favoravelmente em desistir do Processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP, com a compensação de lotes a serem transferidos ao Município como Bem Dominial;

Considerando, a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Públicos, anexado a este projeto de lei, que definiu o valor da indenização devida em R\$ 2.542,552,02 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e dois centavos), embasado, inclusive, no laudo judicial realizado no processo nº 1000161-84.2016.8.26.0146, cujo objeto de avaliação foi uma gleba localizada ao lado da área narrada neste projeto de lei;

continua



Considerando, a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Públicos que definiu o preço inicial de venda dos lotes em R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) por m², equivalente a R\$ 82.180,00 (oitenta e dois mil, cento e oitenta reais) por lote ou ainda, R\$ 2.383.220,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte reais) para 29 (vinte e nove) lotes de 140,00m² cada um.;

Considerando, por fim, a dispensa de licitação para alienação de imóveis nos casos de dação em pagamento, conforme artigo 76, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a proposta que ora estamos submetendo à apreciação dessa **Casa Legislativa**, importante frisar, por oportuno, que o presente Projeto de Lei é favorável ao Município de Cordeirópolis com a extinção do Processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP cujo desfecho provável será pela condenação do Município que deverá fazê-lo em pecúnia por valor a ser definido futuramente e que poderá ser superior ao que aqui se propôs.

Senhor Presidente; Senhoras Vereadoras; e, Senhores Vereadores, estas são as razões que motivaram apresente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Ante o exposto acima, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais ínclitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa de Leis**, esperando ter correspondido à expectativa através das explanações e abordagens providenciadas no Projeto em tela, em face da importância do assunto nele tratado, solicitamos de todos os insigne legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente Projeto de Lei Complementar lido, discutido e, finalmente, aprovado.

continua



Indispensável é, pois, Senhor Presidente, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto de Lei Complementar** em questão, no qual solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência na devida forma regimental desta **Casa de Leis**.

Temos, pois, a certeza de que **Vossa Excelênci**a e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do Projeto de lei Complementar em tela e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse público, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº.

Reconhece como devida a indenização pelo apossamento administrativo e autoriza a alienação na modalidade dação em pagamento de lotes destinados a Bens Dominiais no loteamento “Jardim Itajay”.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Cordeirópolis reconhece o dever de indenizar à Credora CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à Avenida Independência nº 2.581, Bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, no município de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.660.971/0001-94, no montante de R\$ 2.383.220,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte reais) decorrentes da área de 16.739,43m² utilizada pelo Município de Cordeirópolis, para implantação de rotatória e prolongamento do Anel Viário, no imóvel da matrícula 6.383 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação dos bens dominiais transcritos no Art. 3º, todos do loteamento denominado “Jardim Itajay”, por meio de dação em pagamento em favor da Credora, para quitação da dívida reconhecida no Art. 1º.

§ 1º - Os lotes de bens dominiais, conforme projeto de loteamento Jardim Itajay, somam 7.156,22m² composto por **49 (quarenta e nove) lotes**.

§ 2º - Os lotes objetos da dação em **pagamento totalizam 29 lotes**, com valor total de R\$ 2.383.220,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte reais), com área total de 4.060,00m² restante **20 lotes** a favor do Município.

Art. 3º - Os **29 (vinte e nove) lotes** abaixo transcritos deverão ser transferidos à Credora, imediatamente após o registro do loteamento, a saber:

continua



- Lote 20 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 23 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 24 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 25 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 26 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 27 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 28 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 29 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 30 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 31 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 32 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 33 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 34 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 35 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 36 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 37 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 38 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
- Lote 09 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 10 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 11 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 12 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 13 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 14 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 15 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 16 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 17 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 18 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- Lote 19 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
- e
- Lote 20 da Quadra K, com área de 140,00 m².

Parágrafo Único: Na hipótese em que os lotes de bens dominiais, não serem transferidos automaticamente com o registro do loteamento para o Município, ou seja, fiquem em propriedade da Credora, fica dispensada a realização de escritura para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - Com a publicação desta lei, a loteadora desistirá do processo judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Única de Cordeirópolis.

continua



Art. 5º -Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do município.

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis